

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000008

LEI N. 3.448 - DE 29 DE MARÇO DE 2001
**Isenta a Associação de Moradores do Conjunto Lagoa
Azul II do pagamento de tributos que menciona,
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Associação dos Moradores do Conjunto Lagoa Azul II, desta cidade, isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2001.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -